



*INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA*  
Departamento de Estatísticas Económicas

## **INQUÉRITO ANUAL ÀS EMPRESAS**

### **“DOCUMENTO METODOLÓGICO”**

Março 2006

# ÍNDICE

<b>0 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>I - CARACTERIZAÇÃO GERAL</b> .....	<b>5</b>
1. CÓDIGO/VERSÃO/DATA .....	5
2. CÓDIGO SIGINE .....	5
3. DESIGNAÇÃO.....	5
4. ACTIVIDADE ESTATÍSTICA .....	5
5. OBJECTIVOS .....	5
6. DESCRIÇÃO .....	6
7. ENTIDADE RESPONSÁVEL.....	6
8. RELACIONAMENTO COM O EUROSTAT/OUTRAS ENTIDADES .....	6
9. FINANCIAMENTO .....	7
10. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	7
11. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA .....	7
12. TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	7
13. TIPO DE FONTE(S) DE INFORMAÇÃO .....	7
14. PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO .....	8
15. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
16. UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO .....	8
17. DATA DE INÍCIO/FIM .....	8
18. PRODUTOS.....	8
<b>II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</b> .....	<b>10</b>
19. POPULAÇÃO .....	10
20. BASE DE AMOSTRAGEM.....	10
21. UNIDADE(S) AMOSTRAIS.....	12
22. UNIDADE(S) DE OBSERVAÇÃO .....	12
23. DESENHO DA AMOSTRA .....	12
24. DESENHO DO QUESTIONÁRIO .....	16
25. RECOLHA DE DADOS .....	16
26. TRATAMENTO DOS DADOS.....	17
27. TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS .....	18
28. ESTIMAÇÃO E OBTENÇÃO DE RESULTADOS .....	19
29. SÉRIES TEMPORAIS .....	20
30. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS .....	20
31. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE ESTATÍSTICA .....	20
32. RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.....	22
<b>III - CONCEITOS</b> .....	<b>24</b>
<b>IV - CLASSIFICAÇÕES</b> .....	<b>36</b>
<b>V - VARIÁVEIS</b> .....	<b>38</b>
33. VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO.....	38
34. VARIÁVEIS DERIVADAS .....	38
35. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR .....	38
<b>VI - SUPORTES DE RECOLHA</b> .....	<b>38</b>
36. QUESTIONÁRIOS.....	38
37. FICHEIROS.....	38
<b>VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS</b> .....	<b>39</b>
<b>VIII - BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>40</b>

## 0 - INTRODUÇÃO

Na sequência do antigo “Inquérito às Sociedades”, o INE desenvolveu, tendo 1986 como primeiro ano de referência, uma nova geração de inquéritos anuais às empresas que foram concebidos numa perspectiva de harmonização dos inquéritos sectoriais com vista a dotá-los de uma estrutura semelhante, tendo-se introduzido um conjunto de alterações metodológicas destinadas a melhorar a qualidade, a disponibilidade da informação e a ajustar os Instrumentos de Notação aos procedimentos em uso nas empresas.

Ao longo deste período o inquérito foi objecto de sucessivas revisões metodológicas que ocorreram sobre os anos de referência de 1988, 1990 e 1996, motivadas, em particular, pela necessidade de adequar a informação estatística produzida ao Sistema Estatístico Comunitário e melhorar a capacidade de resposta à procura crescente de informação estatística.

Em 1990, face à entrada em vigor do novo Plano Oficial de Contabilidade (POC) foi necessário adequar os suportes de recolha da informação ao novo POC, aproveitando-se, em simultâneo, para introduzir as simplificações e aperfeiçoamentos que a experiência desses anos apontou como necessários, principalmente, no que concerne aos aspectos mais específicos de natureza sectorial.

O actual modelo do Inquérito Anual às Empresas data da revisão de 1996 com a adopção da CAE-Rev.2, da entrada em vigor do Regulamento Comunitário n.º 58/97 e legislação complementar e da adequação às novas necessidades dos utilizadores, nomeadamente as introduzidas pelo novo Sistema Europeu de Contas (SEC95), de onde resultou fundamentalmente:

- ✓ Criação de um conjunto de variáveis económico-financeiras comuns a todas as actividades: os modelos anteriores compreendiam 21 questionários diferentes, com 10 variáveis comuns;
- ✓ Introdução de novos anexos específicos para o cumprimento de legislação comunitária (*Indústria e Comércio*) e para utilização interna (*Construção, Educação e Saúde*);
- ✓ Extensão da inquirição da óptica de actividade económica e estabelecimento a todos os sectores de actividade, para além da Indústria e do Comércio.

Anualmente, desde 1999, têm-se introduzido alguns ajustamentos derivados, fundamentalmente, da adopção do Euro, evolução da legislação comunitária sobre as empresas, alterações dos modelos fiscais e necessidades expressas pelos utilizadores.

A partir de 2002, foram excluídos do âmbito do inquérito os empresários em nome individual sem contabilidade organizada pelo que, a informação sobre os mesmos, passou a ser produzida por recurso a métodos de estimação. Em 2003 os hospitais, transformados em sociedades anónimas em Dezembro de 2002, passam a ser considerados no âmbito do inquérito. Em 2004, a actividade da CAE Rev.2.1 - "Agricultura, Produção animal, Caça e Silvicultura" foi excluída do âmbito do inquérito.

Para o ano de referência de 2005, procedeu-se à revisão do anexo específico para o sector da Construção, no sentido da sua adaptação Classificação Portuguesa das Construções, e à introdução das variáveis relativas ao Custo das Mercadorias Vendidas, por posto da Classificação Estatística dos Produtos por Actividades (CPA), no anexo do Comércio.

## **I - CARACTERIZAÇÃO GERAL**

### **1. Código/Versão/Data**

Código: 132

Versão: 1.0

Data: Março 2006

### **2. Código SIGINE**

EP0042

### **3. Designação**

Inquérito Anual às Empresas

### **4. Actividade Estatística**

D - Economia e Finanças

52 - Empresas

521 - Estatísticas Estruturais das Empresas

592 - Inquérito Anual às Empresas

### **5. Objectivos**

O Inquérito Anual às Empresas tem como principal objectivo estabelecer um quadro comum de recolha, compilação e transmissão de dados sobre a estrutura económico-financeira e actividade das empresas.

Pretende-se disponibilizar informação estatística que permita analisar:

- A estrutura e evolução da actividade das empresas;
- Os factores de produção utilizados e outros elementos que permitam medirem a actividade, os resultados e a competitividade das empresas;
- O desenvolvimento regional, nacional, comunitário e internacional das empresas e dos mercados;
- As particularidades das empresas face às especificidades dos sectores em que desenvolvem a sua actividade.

## 6. Descrição

A informação estatística produzida através do Inquérito Anual às Empresas permite conhecer a estrutura, a actividade, os factores de produção utilizados e outros elementos de natureza económico-financeira e de competitividade das empresas. A presente estrutura deste inquérito caracteriza-se pela existência de dois modelos de inquirição, definidos por referência à dimensão das empresas: um modelo simplificado (modelo B) dirigido às empresas com menos de 20 pessoas ao serviço e um modelo completo de contas (modelo A) para as empresas com 20 ou mais pessoas ao serviço. Estes dois modelos, concebidos numa óptica de empresa - estrutura contabilístico-financeira, são dirigidos a todas as empresas seleccionadas independentemente do sector de actividade onde se inserem, constituindo por isso um **módulo comum** transversal a toda a economia. O módulo comum é constituído por um conjunto de variáveis predominantemente contabilísticas, extensiva aos estabelecimentos e actividades da empresa. Este inquérito tem ainda uma componente adicional de **anexos específicos** de acordo com os respectivos sectores de actividade: Indústria, Construção, Comércio, Educação e Saúde.

## 7. Entidade Responsável

Instituto Nacional de Estatística - Departamento de Estatísticas Económicas / Serviço de Estatísticas das Empresas

Técnico responsável:

- Nome: Ana Chumbau
- Telefone: 21 842 62 08
- E-mail: [ana.chumbau@ine.pt](mailto:ana.chumbau@ine.pt)
- Fax: 21 842 63 62

## 8. Relacionamento com o EUROSTAT/Outras Entidades

EUROSTAT

- Direcção G: Estatísticas das Empresas
- Director: Mr. Pieter Everaers
- Unidade G1: Estatísticas Estruturais das Empresas
- Chefe de Unidade: Mrs. Inger Oehman
- E-mail: [inger.oehman@cec.eu.int](mailto:inger.oehman@cec.eu.int)
- Telefone: +352 4301 34690
- Fax: +352 4301 32600

## 9. Financiamento

INE

## 10. Enquadramento Legal

Em termos comunitários a operação estatística obedece aos seguintes regulamentos:

- Regulamento (CE) n.º 58/97 do Conselho de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas (Anexos 1: Módulo comum; 2 - Indústria; 3 - Comércio e 4 - Construção) e legislação complementar;
- Regulamento (CE) n.º 1618/99 da Comissão de 23 de Julho de 1999, relativo aos critérios de avaliação da qualidade das estatísticas estruturais das empresas;
- Regulamento (CE) n.º 1614/2002 da Comissão de 6 de Setembro de 2002, que adapta ao progresso económico o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho e altera os Regulamentos (CE) n.º 2700/98, (CE) n.º 2701/98 e (CE) n.º 2702/98;
- Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo à definição das características das estatísticas estruturais das empresas (definição das variáveis);
- Regulamento (CE) n.º 2701/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas;
- Regulamento (CE) n.º 2702/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas;

## 11. Obrigatoriedade de resposta

A operação estatística faz parte do Sistema Estatístico Nacional, sendo de resposta obrigatória em conformidade com a Lei n.º 6/89 de 15 de Abril de 1989, sendo igualmente de resposta obrigatória ao EUROSTAT no quadro do Regulamento (CE) n.º 58/97.

## 12. Tipo de Operação Estatística

- **Inquérito Amostral:** Empresas com menos de 100 pessoas ao serviço e empresas com volume de negócios inferior a 5 000 000 euros;

## 13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa.

#### **14. Periodicidade de realização da operação**

Anual: para o módulo comum do questionário

Plurianual: para os anexos específicos sectoriais

#### **15. Âmbito Geográfico**

Portugal.

#### **16. Utilizadores da Informação**

##### **Internos**

- DEE
- DEM
- DME

##### **Nacionais**

- Administração Pública, Central, Local e Regional, Associações empresariais, Câmaras de Comércio e Indústria, Embaixadas, Empresas e Pessoas singulares.

##### **Comunitários e Internacionais**

- Eurostat, OCDE e ONU.

As necessidades dos utilizadores não verificam nenhuma especificação ou particularidade, no que diz respeito à informação a disponibilizar

#### **17. Data de início/Fim**

Data de início: 1990

#### **18. Produtos**

##### **a) Padrão de qualidade**

19 meses.

**b) Produtos a disponibilizar:**

<b>Tipo de produto</b>	<b>Periodicidade de disponibilização</b>	<b>Nível geográfico</b>	<b>Tipo de utilizador</b>	<b>Tipo de disponibilização</b>
Publicações: - <i>Estatísticas das Empresas;</i> - <i>Estatísticas da Produção Industrial;</i> - <i>Estatísticas da Agricultura;</i> - <i>Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio;</i> - <i>Anuário Estatístico Nacional;</i> - <i>Anuários Estatísticos Regionais</i>	Anual	NUTS II	Administração Central, Local e Regional, Associações Empresariais, Empresas e Pessoas singulares	Sujeito a tarifário
Quadros a pedido	Anual	NUTS II	Administração Central, Local e Regional, Associações Empresariais, Empresas e Pessoas singulares	Sujeito a tarifário
Ficheiros de Microdados	Anual	NUTS II	Unidades Orgânicas do INE	Utilização interna
Ficheiros de dados extrapolados	Anual	NUTS II	Unidades Orgânicas do INE, EUROSTAT	Utilização interna e por regulamento
Cubos de dados de difusão	Anual	NUTS II	Unidades Orgânicas do INE	Utilização interna
Quadros pré-definidos (Disponíveis não publicados)	Anual	NUTS II	Administração Central, Local e Regional, Associações Empresariais, Embaixadas, Empresas e Pessoas singulares	Sujeito a tarifário
Quadros pré-definidos (Questionários Internacionais)	Anual	NUTS II	ONU OCDE	Utilização restrita (disponibilização numa base voluntária)

## II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

### 19. População

A população é constituída pelas empresas activas com sede no território nacional.

### 20. Base de amostragem

O Universo de referência do Inquérito Anual às Empresas para o ano  $n$  é constituído a partir da imagem do Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE), extraída no final de Dezembro do ano  $n$ .

#### **Crítérios de constituição do universo de referência**

O Universo de referência do Inquérito Anual às Empresas deve incluir as empresas que respeitem em simultâneo as seguintes condições:

#### **▪ Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, revisão 2.1 - CAE-Rev. 2.1:**

- Secção B - Pesca;
- Secção C - Indústrias extractivas;
- Secção D - Indústrias transformadoras;
- Secção E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- Secção F - Construção;
- Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;
- Secção H - Alojamento e restauração;
- Secção I - Transportes, armazenagem e comunicações;
- Secção K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas;
- Secção M - Educação;
- Secção N - Saúde e acção social;
- Secção O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais, excepto as actividades associativas diversas, n. e. (divisão 91).

Para a construção do ficheiro de actividades secundárias, devem ser consideradas todas as empresas com actividade principal B, C, D, E, F, G, H, I, K, M, N ou O (excepto divisão 91) em termos de CAE-Rev.2.1 e que desenvolvam actividade secundária no âmbito da Secção D - Indústrias transformadoras.

**▪ Forma jurídica:**

- 01 - Pessoa colectiva de direito público (Serviços municipalizados) <sup>(\*)</sup>
- 06 - Organismo da administração pública (Serviços municipalizados) <sup>(\*)</sup>
- 09 - Empresa pública
- 11 - Empresa municipal
- 12 - Empresa intermunicipal
- 13 - Empresa regional
- 23 - Sociedade civil sob forma comercial
- 31 - Sociedade em nome colectivo
- 32 - Sociedade anónima
- 33 - Sociedade em comandita simples / Por acções
- 34 - Sociedade por quotas
- 35 - Sociedade unipessoal por quotas
- 36 - Sociedade anónima desportiva
- 38 - Agrupamento europeu de interesse económico comercial
- 39 - Agrupamento complementar de empresas
- 41 - Cooperativa de responsabilidade ilimitada
- 42 - Cooperativa de responsabilidade limitada
- 43 - Cooperativa em comandita
- 45 - União de cooperativas
- 46 - Federação de cooperativas
- 47 - Confederação de cooperativas
- 73 - Empresa pública estrangeira
- 77 - Sociedade civil sob forma comercial estrangeira
- 78 - Sociedade comercial estrangeira
- 79 - Entidade equiparada a pessoa colectiva estrangeira
- 80 - Empresário individual
- 84 - Estabelecimento individual de responsabilidade limitada
- 90 - Sociedade irregular
- 98 - Entidade equiparada a pessoa colectiva <sup>(\*\*)</sup>

<sup>(\*)</sup> Nas formas jurídicas "01" e "06" devem ser considerados apenas os Serviços municipalizados.

<sup>(\*\*)</sup> Na forma jurídica "98" devem ser consideradas apenas as Sociedades não financeiras privadas a que corresponde o código 1100230 da tabela de Nomenclaturas dos Sectores Institucionais (SIN).

**▪ Data de constituição da empresa**

- $DCO \leq n$  (ano do inquérito)

**▪ Localização da sede**

Devem ser consideradas todas as empresas com localização da sede no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

- LOC (DT/CC/FF) ∈ [ 010100, 490101 ]

**▪ Situação da empresa**

- STA = 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 - Empresas em actividade
- STA = 29 - Empresas com actividade sazonal

**▪ Situação da morada**

- SIT\_MORADA = 00, 20, 31, 32

**▪ Pessoal ao serviço e volume de negócios**

Do Universo do Inquérito Anual às Empresas devem ser excluídas as empresas que, simultaneamente, apresentem zero pessoas ao serviço (NPS = 0), ausência de volume de negócios (VVN = 0) e volume de negócios auxiliar = 0 (VAR\_AUX = 0).

**▪ Empresas fora de âmbito**

- Do Universo do Inquérito Anual às Empresas, apenas para efeitos de extracção da amostra, devem ser excluídos os empresários em nome individual, sem contabilidade organizada.
- As empresas isentas de apresentação de contas sobre a sua actividade (empresas estrangeiras) devem ser retiradas do Universo.

**▪ Empresas da Zona Franca da Madeira**

No caso da Região Autónoma da Madeira às empresas da Zona Franca deve estar associado um código que permita a sua identificação.

**21. Unidade(s) Amostrais**

Empresa.

**22. Unidade(s) de Observação**

Empresa.

**23. Desenho da Amostra**

Tipo de amostragem: Probabilística

Tipo de dados: Transversal

A dimensão da amostra foi determinada de forma a:

- a) Garantir um coeficiente de variação não superior a 5 %, para a variável Volume de negócios, ao nível da classe da *CAE-Rev.2.1*;
- b) Garantir um coeficiente de variação não superior a 10 %, para a variável Volume de negócios, ao nível da agregação por grupo da *CAE-Rev.2.1* e por escalões de pessoal ao serviço;
- c) Garantir um coeficiente de variação não superior a 10 %, para a variável Volume de negócios, para ambas as Nomenclaturas de Unidades Territoriais ao nível da NUTSII;
- d) Para a secção do Comércio (secção G), garantir um coeficiente de variação não superior a 10 %, para a variável Volume de negócios, para ambas as Nomenclaturas de Unidades Territoriais ao nível da NUTSII e por grupo da *CAE-Rev.2.1*;
- e) Consideraram-se exaustivos, todos os estratos correspondentes às empresas com um número de pessoas ao serviço igual ou superior a 100.
- f) Consideraram-se exaustivos, todos os estratos correspondentes às empresas com Volume de Negócios igual ou superior a 5 000 000 euros.
- g) Consideraram-se exaustivos todos os estratos correspondentes às empresas industriais da Zona Franca da Madeira.

Em cada secção a amostra foi distribuída, pelos estratos não exaustivos, de acordo com a regra:

$$n_h = \frac{N_h S_h \sqrt{X_h}}{\sum_{l=1}^H N_l S_l \sqrt{X_l}} * n$$

em que:

h - índice de estrato

$n_h$  - dimensão da amostra, no estrato h

$N_h$  - dimensão do universo, no estrato h

$S_h$  - desvio padrão da variável volume de negócios, no estrato h

n - dimensão total da amostra, na secção

H - número total de estratos, no universo

$X_h$  - total do volume de negócios, no estrato h

Impôs-se que a dimensão mínima da amostra, em cada estrato, fosse de 3 empresas.

Em cada estrato as empresas foram ordenadas pela variável Volume de negócios. A selecção da amostra foi realizada de modo independente em cada estrato, por um processo de selecção sistemático. Após a numeração sequencial das empresas do estrato, o intervalo de selecção ( $I_h$ ) foi determinado pelo quociente entre a dimensão do universo no estrato e a dimensão calculada para a amostra, isto é,

$$I_h = \frac{N_h}{n_h}$$

Como valor de arranque da selecção sistemática utilizou-se metade do intervalo de selecção  $A=I_h / 2$ , tendo sido seleccionadas as empresas com os números de ordem obtidos pela seguinte expressão,

$$Int (A + k * I_h)$$

em que:

$$k=0,1,\dots,n_h-1.$$

A amostra deve ser definida tendo em conta as seguintes variáveis de estratificação:

- **CAE-Rev. 2.1** - Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, revisão 2.1;
- **FJR** - Forma Jurídica;
- **NPS** - Número de Pessoas ao Serviço;
- **NUTS** - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos;
- **VVN** - Volume de Negócios;
- **ZFM** - Zona Franca da Madeira.

- **Subclasses da CAE – Rev. 2.1**

Os níveis de agregação por actividade económica para 2005, são apresentados no anexo 1 deste documento.



Anexo 1 ECAE

- **Categorias de forma jurídica**

- **EFJR = 3 - Empresário individual**

Corresponde às empresas do FUE classificadas com a forma jurídica 80 e com contabilidade organizada.

- **EFJR = 4 - Serviços municipalizados**

Corresponde às empresas do FUE classificadas com as formas jurídicas 01 e 06 que constam do Universo.

- **EFJR = 5 - Sociedades e Empresas Públicas**

Corresponde às empresas do FUE classificadas com as formas jurídicas: 09, 11, 12, 13, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 73, 77, 78, 79, 84, 90 e 98.

▪ **ENPS – Escalões de pessoal ao serviço**

ENPS	Número de pessoas ao serviço			CAE-Rev. 2. 1 / Secções	
1	0	A	9	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; M; N; e O
2	10	a	19	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O
3	20	a	49	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O
4	50	a	99	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O
5	100	a	249	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O
16	250	ou	mais	Pessoas ao serviço	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O
14	0	ou	1	Pessoa ao serviço	G; H; I e K
15	2	a	9	Pessoas ao serviço	G; H; I e K

▪ **Categorias NUTS II**

ENUT	Designação
11	Norte
16	Centro
17	Lisboa
18	Alentejo
15	Algarve
20	Região Autónoma dos Açores
30	Região Autónoma da Madeira

▪ **EVVN - Escalões de volume de negócios**

EVVN					CAE-Rev. 2.1 / Secções
1		$VVN \leq$	150 000	Euros	B; C; D; E; F; H; I; K; M; N; e O
13	150 000	$< VVN <$	5 000 000	Euros	B; C; D; E; F; H; I; K; M; N; e O
3	0	$\leq VVN <$	1 000 000	Euros	G
4	1 000 000	$\leq VVN <$	2 000 000	Euros	G
15	2 000 000	$\leq VVN <$	5 000 000	Euros	G
16		$VVN \geq$	5 000 000	Euros	B; C; D; E; F; G; H; I; K; M; N; e O

▪ **Zona Franca da Madeira**

Deve ser garantida a exaustividade para as empresas industriais da Zona Franca da Madeira.

Para estas empresas foi criado um escalão específico garantindo que se apresentam isoladas das restantes empresas da Zona Franca da Madeira.

Durante o exercício ocorrem 3 fases de alterações à amostra. Estas alterações implicam a inclusão e/ou eliminação de empresas da amostra e consequentemente do universo, alteração de variáveis de estratificação e novo cálculo dos ponderadores de extrapolação.

O software utilizado é o Statistical Analysis System (SAS).

## 24. Desenho do Questionário

Tendo em conta que se trata de uma operação estatística que visa a produção de informação estatística de natureza económico financeira, na concepção e verificação anual dos Instrumentos de Notação estão presentes, nomeadamente, os seguintes aspectos:

- Necessidades expressas pelos utilizadores, designadamente as Contas Nacionais e o EUROSTAT;
- Ajustamento da sua dimensão à capacidade de resposta das empresas;
- Identificação com o Plano Oficial de Contabilidade e modelos fiscais.

No conjunto dos instrumentos de notação - Módulo Comum e anexos específicos sectoriais, são inquiridas cerca de 1 200 variáveis.

O inquérito é constituído por dois instrumentos de notação - Modelos A e B - a enviar às empresas em função do número de pessoas ao serviço, de acordo com a seguinte distribuição:

- Modelo A:

Empresas com escalão de NPS = [ 3; 4; 5 e 16 ] ( $NPS \geq 20$ )

- Modelo B:

Empresas com escalão de NPS = [ 1; 2; 14 e 15 ] ( $NPS < 20$ )

Para além destes modelos, e tendo em conta a actividade económica da empresa, são enviados também anexos específicos para os sectores da Indústria Extractiva, Indústria Transformadora, Electricidade, Construção, Comércio, Educação e Saúde.

## 25. Recolha de dados

**Período de referência dos dados:** Ano

**Período de recolha:** A recolha de dados ocorre entre o 2º e 4º trimestres do ano n+1 por referência ao ano n.

**Data de Expedição:** A expedição é realizada anualmente, em Fevereiro e Março do ano n+1 sobre o ano de referência n

**Contacto Inicial:** carta

**Método de Recolha:**

- Questionário em papel - Via postal;
- Questionário Electrónico (Excel);
- Questionário Electrónico (Web);

Transmissão electrónica de um questionário em formato XML.

**Insistências:**

Para as empresas que não respondem no prazo estabelecido são feitas insistências postais. A 1ª insistência é generalizada a todas as empresas em falta. A 2ª é feita tendo em conta a dimensão da empresa e a sua importância relativa em termos da actividade económica desenvolvida. No máximo são feitas três insistências.

Dependendo da taxa de resposta e da importância relativa das empresas em falta, quer pela sua dimensão, quer pela representatividade na actividade económica, quer pela localização geográfica da empresa, o envio por via postal poderá ser complementado com entrevista telefónica e ou recolha directa.

**Critério para fecho:**

A decisão sobre o fecho do inquérito ocorre quando se considera que a taxa de resposta é significativa, situando-se entre 80% e 90% das empresas e do volume de negócios da amostra.

**Possibilidade de inquiridos proxy:**

Não se aplica.

**Utilização de incentivos:**

Não se aplica.

**Disponibilização de apoio aos respondentes:**

Disponibilização de uma Linha Azul para apoio dos respondentes.

**Captura de dados:**

Entrada de dados: Digitação manual/recolha electrónica

Codificação: Automática

Software utilizado: Aplicação informática desenvolvida pelo INE em PRO IV.

**26. Tratamento dos dados**

Toda a informação recebida é submetida a uma fase de crítica, assegurada por funcionários com formação contabilística. Associado ao registo da informação encontra-se um programa de validação automática.

A validação automática distingue as situações pouco prováveis mas possíveis de ocorrer (erros de aviso) e as situações incorrectas (erros fatais). As empresas cuja validação apresente Erros Fatais não são apuráveis. Possibilita também, a verificação da coerência da informação na óptica empresa, actividades e estabelecimentos.

O programa de validação automática é composto por cerca de 2 000 regras de validação, de que se citam as seguintes tipologias:

- Regras de domínio;
- Regras de limite;
- Regras de operações algébricas;
- Regras de coerência nos quadros ou inter-quadros;
- Regras de coerência segundo as diferentes ópticas de inquirição;
- Regras de comparação do ano n com o ano n-1.

Estas regras permitem assegurar a coerência de cada quadro e inter-quadros salvaguardando as normas contabilísticas.

A análise da qualidade do inquérito tem início no momento em que é constituído o Universo preliminar do inquérito e estende-se até à fase de disponibilização da informação aos utilizadores externos, podendo genericamente considerar-se três fases:

- Universo e Amostra;
- Gestão e execução do inquérito;
- Análise da informação produzida.

São inventariadas todas as situações relevantes de empresas que apresentem características substancialmente diferentes daquelas com que foram inquiridas ao nível do estrato e que possam influenciar a qualidade dos resultados do inquérito: mudanças de actividade, de região, de escalão de pessoal ao serviço e de forma jurídica.

As propostas de alterações à amostra são apresentadas ao Departamento de Metodologia Estatísticas para análise. As empresas, para as quais as alterações são aprovadas, são objecto de correcção no universo e amostra do ano do inquérito.

## **27. Tratamento de não respostas**

O inquérito é objecto de tratamento de não respostas.

O objectivo do tratamento de não respostas é o de eliminar os enviesamentos e de diminuir a variância dos estimadores da amostra. São tratadas como não respostas as unidades estatísticas (empresas) que não responderam integralmente ao inquérito.

A não resposta parcial é objecto de análise e tratamento na fase de crítica, com consulta directa às empresas, ou pela utilização de documentação adicional ao Instrumento de Notação - Relatórios e Contas.

O tratamento de não respostas foi aplicado às empresas que não responderam, mas que se inserem em estratos com pelo menos uma resposta válida.

O procedimento utilizado é o seguinte:

- a) Para cada um dos estratos que apresenta não respostas, calculou-se o valor dos quesitos per capita como se segue

$$quesito\_per\_capita_h^l = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} quesito_{hi}^l}{\sum_{i=1}^{n_h} NPS_{hi}} \quad \text{em que}$$

$quesito\_per\_capita_h^l$  - representa o valor do quesito l per capita, no estrato h

$n_h$  - representa o número de empresas, com SA=1, no estrato h

$quesito_{hi}^l$  - representa o valor do quesito l para a empresa i, no estrato h

$NPS_{hi}$  - representa o n.º de pessoas ao serviço da empresa i, no estrato h

- b) Os valores a imputar a cada empresa não respondente, são dados por:

$$quesito\_imputar_{hi}^l = quesito\_per\_capita_h^l \times NPS_{hi} \quad \text{em que}$$

$quesito\_imputar_{hi}^l$  - representa o valor do quesito l a imputar à empresa i, no estrato h

$quesito\_per\_capita_h^l$  - representa o valor do quesito l per capita, no estrato h

$NPS_{hi}$  - representa o n.º de pessoas ao serviço da empresas i, no estrato h

## 28. Estimação e obtenção de resultados

O estimador do total da variável X, no estrato, é dado por,

$$\hat{X}_{mlkjp} = \frac{N_{mlkjp}}{n_{mlkjp}} * \sum_{i=1}^{n_{mlkjp}} X_{mlkjpi}$$

em que:

i - empresa

p - escalão de volume de negócios

j - escalão de forma jurídica  
 k - escalão de pessoal ao serviço  
 l - CAE-Rev.2.1  
 m - NUTS II

sendo:

$N_{mlkjp}$  - número de empresas do universo, no estrato  $h=(m,l,k,j,p)$

$n_{mlkjp}$  - número de empresas da amostra, no estrato  $h=(m,l,k,j,p)$

O estimador do total da variável X, por agregação de estratos, é dado por,

$$\hat{X} = \sum_h \hat{X}_h$$

em que  $\hat{X}_h$  representa o estimador da variável X, nos estratos  $h=(m,l,k,j,p)$ , em que se pretendeu agregar.

O software utilizado é o SAS.

## 29. Séries Temporais

A informação de natureza estrutural sobre as empresas está disponível desde 1990. Em termos de séries temporais atendendo a que o inquérito foi objecto de uma reformulação metodológica profunda em 1996, designadamente com a adopção da CAE-Rev. 2, podem considerar-se dois períodos distintos no que se refere a séries temporais comparáveis: 1990 / 1995 e 1996 e seguintes.

## 30. Confidencialidade dos dados

Toda a informação disponibilizada é objecto de tratamento de segredo estatístico. A confidencialidade primária - informação relativa a menos de três empresas - é objecto de tratamento automático, através do SAS. No que concerne à confidencialidade secundária o tratamento é manual.

## 31. Avaliação da Qualidade Estatística

### Precisão

Após decisão sobre o fecho do inquérito, a informação por empresa é submetida a um conjunto de regras de validação e é objecto de correcções pontuais.

No que diz respeito a erros de amostragem refira-se que, a expressão genérica do erro relativo de amostragem do estimador do total de uma variável X, no estrato h, para um nível de confiança de 95,0 % é,

$$E.R.A(\hat{X}_h) = 1.96 \frac{\sqrt{\text{Var}(\hat{X}_h)}}{\hat{X}_h} * 100\%$$

sendo  $\text{Var}(\hat{X}_h)$  a variância do estimador  $\hat{X}_h$ , que é dada por,

$$\text{Var}(\hat{X}_h) = \frac{N_h}{n_h} (N_h - n_h) s_h^2$$

onde  $s_h^2$  representa a variância da característica X, na amostra e é obtida pela expressão,

$$s_h^2 = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} (x_{hi} - \bar{x}_h)^2}{n_h - 1}$$

na qual  $\bar{x}_h$  representa a média da característica X, no estrato h e é dada por,

$$\bar{x}_h = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} x_{hi}}{n_h}.$$

A dimensão da amostra foi determinada de forma a limitar superiormente o coeficiente de variação para a variável volume de negócios, para os cruzamentos e agregações das variáveis de estratificação anteriormente descritos.

O coeficiente de variação é dado por,

$$C.V(\hat{X}) = \frac{\sqrt{\text{Var}(\hat{X})}}{\hat{X}} * 100\%$$

em que a variância do estimador do volume de negócios para a agregação  $\theta$  pretendida é obtida pelo somatório das variâncias do estimador nos estratos que a constituem, ou seja,

$$\text{Var}(\hat{X}) = \sum_{h \in \theta} \text{Var}(\hat{X}_h).$$

O software utilizado no tratamento dos erros de amostragem é o SAS.

## Coerência

Os dados do inquérito são comparados com os de outros inquéritos do INE, nomeadamente, Inquérito à Produção Industrial (Prodcom), Inquérito Mensal ao Volume de Negócios e Comércio Internacional (Empresas comuns e variáveis comuns).

São igualmente consultadas revistas técnicas especializadas, jornais e outras fontes externas ao INE, para comparação da informação.

## 32. Recomendações Nacionais e Internacionais

A avaliação da qualidade das estatísticas estruturais das empresas é feita, também, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1618/99, de 23 de Julho de 1999.

Este Regulamento prevê o cálculo dos coeficientes de variação para as variáveis:

- Número de empresas;
- Volume de negócios;
- Valor acrescentado bruto ao custo de factores;
- Investimento bruto em bens corpóreos;
- Pessoal remunerado.

Ao abrigo deste Regulamento é ainda calculada a taxa de não resposta ao inquérito e a taxa de não resposta parcial para as variáveis referidas.

Refiram-se ainda os seguintes regulamentos:

- Regulamento (CE) N° 696/93 do Conselho de 15 de Março de 1993, relativo às estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade;
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade;
- Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE);
- Regulamento (CE) n.º 2699/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, sobre as derrogações a conceder relativamente às estatísticas estruturais das empresas;
- Foreign Affiliates Trade Statistics (FATS), Council decision of 19 June 1989 establishing a committee on the statistical programmes of the European Communities (89/392/EEC, Euratom);
- Regulamento (CEE) n° 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE);
- Regulamento (CEE) n° 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade;

- Regulamento (CE) n° 204/02 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CEE) n° 3696/93 do Conselho;
- Regulamento (CE) n° 831/2002 da Comissão, de 17 de Maio de 2002, que implementa o Regulamento (CE) n° 322/97 do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins estatísticos.

### III - CONCEITOS

#### Conceitos existentes na base de dados de conceitos do INE

**Designação: ACTIVIDADE ECONÓMICA****Código: 2051**

**Conteúdo:** Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

**Fontes:** INE – CAE REV 2

**Designação: ACTIVIDADE PRINCIPAL****Código: 2052**

**Conteúdo:** Actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

**Fontes:** 1383 - INE - CAE REV 2 ; 1534 - Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais/95, Coimbra Editora, Coimbra, 1990 (§ 3.10)

**Designação: ACTIVIDADE SECUNDÁRIA****Código: 2053**

**Conteúdo:** Corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros, diferente da actividade principal da unidade de observação estatística.

**Notas:** A produção de uma actividade secundária é um produto secundário.

**Fontes:** 1383 - INE - CAE REV 2 ; 1534 - Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais/95, Coimbra Editora, Coimbra, 1990 (§ 3.11)

**Designação: ALOJAMENTO COLECTIVO****Código: 1484**

**Conteúdo:** Local que, pela forma como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a alojar mais do que uma família e que no momento de referência está ocupado por uma ou mais pessoas independentemente de serem residentes ou apenas presentes não residentes. Como alojamento colectivo entende-se os hotéis, pensões e similares e as convivências.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1469 - ONU - Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa

**Designação: ALOJAMENTO FAMILIAR CLÁSSICO****Código: 1486**

**Conteúdo:** Local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

**Data de Aprovação pelo CSE: 28-11-1997**

**Notas:** Caso se pretenda observar estatisticamente o parque habitacional (n.º de fogos/alojamentos ocupados com habitação + n.º de fogos/alojamentos disponíveis no mercado da habitação) existente num determinado momento de referência, os fogos/alojamentos totalmente utilizados para fins diferentes da habitação não são considerados.

**Fontes:** 1469 - ONU - Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa

**Designação: APRENDIZES E PRATICANTES****Código: 2395**

**Conteúdo:** Trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhe possam permitir desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.

**Data de Aprovação pelo CSE: 28-03-2000**

**Fontes:** 1451 - DEMTS / MTS - Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

**Designação: AQUISIÇÕES EM PRIMEIRA-MÃO DE BENS DE CAPITAL****Código: 2056**

**Conteúdo:** Todas as aquisições de bens de capital que ainda não tenham sido utilizadas no país, e que sejam consideradas como aumento do activo.

**Fontes:** 1390 - INE - Instituto Nacional de Estatística

**Designação: ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA****Código: 832**

**Conteúdo:** Toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos. Não inclui as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados directamente a exposição e venda.

**Data de Aprovação pelo CSE: 10-12-1996**

**Fontes:** 1214 - DL nº 258/92, de 20-11 ; 1336 - DL nº 83/95, de 26-04

**Designação: COMÉRCIO A RETALHO**

**Código: 838**

**Conteúdo:** Compreende a actividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, em feiras e mercados, ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e por outras formas, destinados ao consumo público em geral, empresas e outras instituições.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 10-12-1996

**Fontes:** 1383 - INE - CAE REV 2

**Designação: CONSTRUÇÃO NOVA**

**Código: 1508**

**Conteúdo:** Edificação inteiramente nova ainda que no terreno sobre que foi erguida já tenha sido efectuada outra construção.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1468 - ONU - Programa das Estatísticas Correntes da Habitação, Comité sobre Habitação, Construção e Planeamento/Comissão económica para a Europa

**Designação: CURSOS DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO**

**Código: 3869**

**Conteúdo:** O ensino artístico é ministrado em estabelecimentos especializados de ensino artístico de artes visuais, de música e de dança e ainda em escolas profissionais.

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação

**Designação: CUSTOS COM PESSOAL**

**Código: 5683**

**Conteúdo:** Valor que corresponde às remunerações fixas ou periódicas ao pessoal ao serviço, qualquer que seja a sua função na empresa, e os encargos sociais pagos pela empresa: pensões e prémios para pensões, encargos obrigatórios sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, custos de acção social e outros custos com o pessoal (onde se incluem, basicamente, os custos de recrutamento e selecção, de formação profissional e de medicina no trabalho, os seguros de doença, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma).

**Fontes:** POC – Plano Oficial de Contabilidade; INE – Estatísticas das Empresas (IAE)

**Designação: CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS**

**Código: 5682**

**Conteúdo:** Valor que representa a contrapartida das saídas das existências de mercadorias e/ou matérias-primas, subsidiárias e de consumo por venda ou integração no processo produtivo.

**Fontes:** POC – Plano Oficial de Contabilidade; INE – Estatísticas das Empresas (IAE)

**Designação: DIRIGENTES**

**Código: 2403**

**Conteúdo:** Indivíduos que definem a política geral da empresa/instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui os directores sectoriais (director financeiro, director comercial, director de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-03-2000

**Notas:** Em certos casos, nomeadamente em inquéritos estatísticos em que se observa a variável Remunerações, no conceito de Dirigentes poderão não estar incluídos os directores sectoriais.

**Fontes:** 1376 - Grupo de Trabalho - Estatísticas do Trabalho (C.S.E.)

**Designação: EDIFÍCIO PRINCIPALMENTE NÃO RESIDENCIAL**

**Código: 1519**

**Conteúdo:** Edifício em que a maior parte da área útil está afecta a outros fins, que não os da habitação.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1469 - ONU - Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa

**Designação: EDIFÍCIO PRINCIPALMENTE RESIDENCIAL**

**Código: 1520**

**Conteúdo:** Edifício em que a maior parte da sua área útil está destinada à habitação.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1469 - ONU - Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa

**Designação: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Código: 3911**

**Conteúdo:** Modalidade de educação escolar que visa a recuperação e integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e/ou mentais. Organiza-se, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração, em estabelecimentos de ensino regular, tendo em conta as necessidades de atendimento diferenciado, traduzido em planos de estudo, condições de aprendizagem e acompanhamento específicos. Os alunos nesta situação beneficiam do apoio de educadores especializados.

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação

**Designação: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR****Código: 260**

**Conteúdo:** Educação ministrada às crianças de 3 e mais anos que não atingiram ainda a idade escolar obrigatória.

**Designação: EMPRESA****Código: 508**

**Conteúdo:** Entidade jurídica (pessoa singular e colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais.

**Fontes:** Regulamento (CEE) n.º 696/93 de 15-03

**Designação: EMPRESA FAMILIAR****Código: 3488**

**Conteúdo:** Aquela em que uma família detém o controlo em termos de nomear a gestão, sendo que alguns dos seus membros participam e trabalham na empresa, podendo a relação empresa / família ser evidenciada através de uma ou várias vertentes:

- ao nível da propriedade, onde o controlo da empresa se encontra nas mãos de uma família que detém a maioria do capital ;
- ao nível da gestão, sendo os lugares de topo da empresa ocupados pelos membros da família ;
- ao nível da sucessão, dado que a segunda geração familiar assume os lugares deixados vagos pelos parentes e assim sucessivamente .

**Fontes:** 1031 - CSC - Código das Sociedades Comerciais

**Designação: EMPRESA INDEPENDENTE ASSOCIADA****Código: 845**

**Conteúdo:** Empresa de comércio que exerce a sua actividade associando-se a outras para a realização de determinadas actividades comuns (compras, transportes, publicidade, etc.) com o objectivo de melhorar a sua competitividade.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 10-12-1996

**Fontes:** 1373 - Grupo de Trabalho - Estatísticas do Comércio Interno e Outros Serviços (C.S.E)

**Designação: EMPRESA INDEPENDENTE ISOLADA****Código: 846**

**Conteúdo:** Empresa de comércio que exerce a sua actividade sem qualquer forma de associação.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 10-12-1996

**Fontes:** 1373 - Grupo de Trabalho - Estatísticas do Comércio Interno e Outros Serviços (C.S.E)

**Designação: EMPRESA INTEGRADA****Código: 847**

**Conteúdo:** Empresa que exerce simultaneamente funções de grosso e de retalho (caso dos grandes armazéns, cadeias de supermercados e de hipermercados).

**Data de Aprovação pelo CSE:** 10-12-1996**Fontes:** 1390 - INE - Instituto Nacional de Estatística**Designação: ENSINO BÁSICO 1º CICLO****Código: 3878**

**Conteúdo:** Ensino de quatro anos globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas.

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação**Designação: ENSINO BÁSICO 2º CICLO****Código: 3879**

**Conteúdo:** Ensino de dois anos que se organiza por áreas interdisciplinares de formação básica e se desenvolve, predominantemente, em regime de um professor por área.

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação**Designação: ENSINO BÁSICO 3º CICLO****Código: 3881**

**Conteúdo:** Ensino com a duração de três anos (grupo etário 13-15) que se organiza segundo um plano curricular unificado, integrando também áreas vocacionais diversificadas e desenvolvendo-se em regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação**Designação: ENSINO PROFISSIONAL DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS****Código: 3883**

**Conteúdo:** Cursos ministrados em Escolas Profissionais, destinados prioritariamente à qualificação técnica de mão-de-obra para o mercado de emprego local, com planos de formação com a duração de três anos lectivos, após o 9.º ano de escolaridade. Conferem no final da formação, um diploma de qualificação profissional de nível III e também um certificado de equivalência académica ao 12.º ano de escolaridade. A componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica pode atingir 50% do tempo total curricular. Acessoriamente organizam-se estes cursos para jovens sem o 3º ciclo completo do ensino básico, ou apenas com o certificado de conclusão do 6º ano de escolaridade.

Estes cursos têm também três anos de duração, conferindo certificação profissional nível II, e equivalência ao 9.º ano de escolaridade (escolaridade básica obrigatória).

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação

**Designação: ENSINO SECUNDÁRIO****Código: 3885**

**Conteúdo:** Nível do ensino regular que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa - Cursos Tecnológicos. Ambos os tipos de cursos têm a duração de três anos, correspondentes ao 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

**Fontes:** 1048 - DAPP - Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério de Educação

**Designação: ESTABELECIMENTO****Código: 2024**

**Conteúdo:** Corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

**Notas:** No caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter uma estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente actividades auxiliares.

**Fontes:** 1523 - Regulamento (CEE) n° 696/93, de 15-03

**Designação: FOGO****Código: 1525**

**Conteúdo:** Vide Alojamento Familiar Clássico.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1468 - ONU - Programa das Estatísticas Correntes da Habitação, Comité sobre Habitação, Construção e Planeamento/Comissão económica para a Europa

**Designação: FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS****Código: 2069**

**Conteúdo:** Todos os custos por aquisição de bens de consumo corrente que não sejam existências e de serviços prestados por entidades externas à unidade estatística de observação.

**Fontes:** INE – Instituto Nacional de Estatística

**Designação: FRANCHISING****Código: 3837**

**Conteúdo:** Sistema de desenvolvimento de negócios em parceria, através do qual uma empresa, com um modelo de negócio já testado, concede a outra empresa / empresário o direito de utilizar a sua marca, explorar os seus produtos e serviços bem como o respectivo modelo de gestão, mediante uma contrapartida financeira.

**Fontes:** 1614 - EUROSTAT - "Ad Hoc Survey on Inter-Enterprise Relations"

**Designação: HORAS TRABALHADAS****Código: 295**

**Conteúdo:** Número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não.

**Fontes:** DETEFP / MTS – Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional

**Designação: LEASING OPERACIONAL****Código: 3414**

**Conteúdo:** Uso de bens móveis e imóveis por um período de tempo variável segundo o contrato prévio, mediante o pagamento de uma taxa de utilização, sendo da conta do proprietário a conservação do bem alugado.

**Designação: NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO****Código: 2728**

**Conteúdo:** Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade no ano / Número de meses de actividade no ano.

**Designação: OBRA DE ENGENHARIA CIVIL****Código: 5031**

**Conteúdo:** Obra de construção especializada e estruturas de utilidade pública, não classificada em edifícios, tal como, auto-estradas, estradas, estruturas hidráulicas, eléctricas, pistas de aeroportos e barragens.

**Fontes:** 1726 - CC-PT - Classificação Portuguesa das Construções

**Designação: PESSOAL À TAREFA NO DOMICÍLIO****Código: 2410**

**Conteúdo:** Indivíduos que exercem uma actividade, individualmente, no seu domicílio, ou associados no máximo com três outros trabalhadores sem subordinação entre si, num domicílio de um deles, e à qual se aplica um contrato que tem por objecto, seja a prestação de trabalho realizado sem subordinação jurídica, seja a compra de matérias-primas e o fornecimento por certo preço, ao vendedor delas, do produto acabado. Num e noutros casos os trabalhadores devem considerar-se como na dependência económica de dados de trabalho. A actividade pode ser exercida em instalações não compreendidas no domicílio dos trabalhadores sempre que o justifiquem razões de segurança ou de saúde dos mesmos agregados familiares.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-03-2000

**Fontes:** 1294 - DL nº 440/91, de 14-11

### **Designação: PESSOAL AO SERVIÇO**

**Código: 2439**

**Conteúdo:** Pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros activos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; (d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho. Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex: prestadores de serviços, também designados por "recibos verdes").

**Fontes:** Grupo de Trabalho – Estatísticas do Trabalho (C.S.E.)

### **Designação: PESSOAL NÃO REMUNERADO**

**Código: 3017**

**Conteúdo:** Indivíduos que exercem uma actividade na empresa/instituição e que, por não estarem vinculados por um contrato de trabalho, redundância, não recebem uma remuneração regular, em dinheiro e/ou géneros pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui nomeadamente os trabalhadores com emprego por conta própria, os trabalhadores familiares não remunerados, os membros de cooperativas de produção e os trabalhadores destacados.

**Fontes:** Grupo de Trabalho – Estatísticas do Trabalho (C.S.E.)

**Designação: PESSOAL REMUNERADO****Código: 3018**

**Conteúdo:** Indivíduos que exercem uma actividade na empresa/instituição nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhes confere o direito a uma remuneração regular em dinheiro e/ou géneros. Inclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada sendo por esta directamente remunerados, mas mantendo o vínculo à empresa/instituição de origem. Exclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada, sendo remunerados pela empresa/instituição de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

**Fontes:** Grupo de Trabalho – Estatísticas do Trabalho (C.S.E.)

**Designação: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS****Código: 2073**

**Conteúdo:** Todos os trabalhos e serviços que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais da unidade estatística de observação. Inclui os materiais aplicados no caso de estes não serem facturados separadamente.

**Designação: REPARAÇÕES CORRENTES****Código: 1542**

**Conteúdo:** Trabalhos que não traduzem um prolongamento da sua duração, mas contribuem para prevenir uma prematura degradação das construções e mantê-las em estado de utilização normal.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1390 - INE - Instituto Nacional de Estatística

**Designação: SUBCONTRATOS****Código: 2085**

**Conteúdo:** Todos os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras empresas, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos.

**Designação: TRABALHADOR A TEMPO INTEIRO****Código: 303**

**Conteúdo:** Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção colectiva .

**Fontes:** Código do Trabalho, DGERT

**Designação: TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL****Código: 304**

**Conteúdo:** Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional, ou seja, os trabalhadores cujo período normal de trabalho semanal seja igual ou inferior a 75% ( ou a uma percentagem mais elevada prevista em convenção colectiva ) da duração normal de trabalho a tempo inteiro numa situação comparável .

**Fontes:** Código do Trabalho, DGERT

**Designação: TRABALHOS EXECUTADOS EM REGIME DE SUBEMPREGADA**

**Código: 1550**

**Conteúdo:** Trabalhos executados para um empreiteiro geral e/ou dono da obra (se construtor), no todo ou em parte quer em edifícios quer em Obras de engenharia civil.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 28-11-1997

**Fontes:** 1390 - INE - Instituto Nacional de Estatística

**Designação: VALOR ACRESCENTADO BRUTO - VAB**

**Código: 4684**

**Conteúdo:** Valor bruto da produção deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

**Fontes:** CNBS – Classificação Nacional de Bens e Serviços

**Designação: VALOR ACRESCENTADO BRUTO per capita – VAB per capita**

**Código: 1067**

**Conteúdo:** Avalia o contributo médio dado por cada trabalhador para a riqueza criada pela empresa. Calcula-se através da divisão do VAB da empresa pelo número de pessoas ao serviço nessa mesma empresa.

**Fontes:** INE – Instituto Nacional de Estatística

**Designação: AUMENTO DE IMOBILIZADO CORPÓREO**

**Código: 2774**

**Conteúdo:** Variação total das imobilizações corpóreas ocorrida durante o exercício - aquisições menos desinvestimentos. Inclui os trabalhos que a empresa realizou para si mesma e que se destinam ao imobilizado.

**Fontes:** INE – Estatísticas das Empresas (IAE)

**Designação: VENDA POR CORRESPONDÊNCIA**

**Código: 876**

**Conteúdo:** Método de venda a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, televisão ou quaisquer outros meios gráficos ou audio-visuais.

**Data de Aprovação pelo CSE:** 10-12-1996

**Fontes:** 1223 - DL nº 272/87, de 03-07

**Designação: VENDAS**

**Código: 2778**

**Conteúdo:** Valor de todos os produtos vendidos durante o período de referência - valor da produção comercializada (contas POC 712 e 713). A valorização dos produtos é efectuada com base no preço de venda à saída da fábrica incluindo todos os impostos e subsídios correntes de exploração. Este valor abrange também os custos de embalagem, mesmo que estes sejam facturados à parte. Não deve, contudo, incluir o IVA e outros impostos de consumo facturados, os custos de transporte facturados à parte, nem os descontos concedidos aos clientes. Nos produtos vendidos incluem-se: a) os fabricados com matérias-primas adquiridas pela própria empresa; b) os que tenham sido mandados fabricar a terceiros, com matéria-prima fornecida, para o efeito, pela empresa, e excluem-se os produtos fabricados, por conta de terceiros, com matérias-primas por eles fornecidos.

**Fontes:** INE – Instituto Nacional de Estatística

**Designação: VOLUME DE NEGÓCIOS**

**Código: 2093**

**Conteúdo:** Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, conseqüentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Plano Oficial de Contabilidade.

**Fontes:** DR II Série, n.º 112, de 15/05/98

**Designação: PRODUÇÃO**

**Código: 2115**

**Conteúdo:** Valor dos bens e serviços produzidos durante o ano, obtido a partir do volume de negócios das empresas, ao qual se adiciona a variação da produção, os proveitos suplementares, os trabalhos para a própria empresa e os outros proveitos e ganhos operacionais. Se a empresa exercer uma actividade comercial a título principal ou secundário, as vendas de mercadorias são consideradas para o cálculo da produção, designada por margem comercial, após dedução do respectivo custo das mercadorias vendidas.

**Fontes:** INE – Estatísticas das Empresas (IAE)

#### IV - CLASSIFICAÇÕES

**Designação:** Escalões de dimensão de área de exposição e venda (m<sup>2</sup>).

**Designação:** Formas de comércio a retalho.

**Designação:** Modo de criação da nova empresa.

**Designação:** Motivos de cessação da actividade da empresa.

**Designação:** Tipo de actividade da empresa.

**Designação:** Tipo de organização comercial.

**Código:** V00001

**Sigla:** CAE-Rev.2.1;

**Designação:** Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 2.1.

**Código:** V00011

**Sigla:** CPA

**Designação:** Classificação Estatística dos Produtos por Actividades na Comunidade Europeia, versão 2002.

**Código:** V00017

**Designação:** Código da Divisão Administrativa

**Código:** V00033

**Sigla:** NUTS

**Designação:** Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão de 2001 – NUTS 2001

**Código:** V00034

**Sigla:** NUTS

**Designação:** Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão de 2002 – NUTS 2002

**Código:** V00083

**Designação:** Código Postal

**Código:** V00229

**Sigla:** CC-PT

**Designação:** Classificação Portuguesa das Construções.

**Código:** V00358

**Sigla:** FJR

**Designação:** Tabela de Forma Jurídica.

**Código:** V00364

**Sigla:** STA

**Designação:** Lista de Situação Perante a Actividade (FUE)

**Código:** V00367

**Sigla:** POC

**Designação:** Plano Oficial de Contabilidade, 1990

## V - VARIÁVEIS

### 33. Variáveis de observação

Informação constante do anexo 2.



Anexo  
2\_variáveis.xls

### 34. Variáveis derivadas

No caso do Inquérito Anual às Empresas, não se considera que existam variáveis derivadas.

### 35. Informação a disponibilizar

Estão disponíveis os indicadores que constam do anexo 2. Esses indicadores podem ser agregados, e consequentemente disponibilizados, por actividade económica (ECAE), por região (NUTSII) e por dimensão de emprego (ENPS), de acordo com os níveis de detalhe assegurados para a selecção da amostra.

A informação divulgada pelos Cubos de Difusão é apresentada no anexo 3.



Anexo 3 Cubos

## VI - SUPORTES DE RECOLHA

### 36. Questionários

Informação constante nos anexos 4 e 5.



Anexo  
4\_ModeloA.zip



Anexo  
5\_ModeloB.zip

### 37. Ficheiros

Não aplicável.

**VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS**

<b>Abreviaturas e acrónimos</b>	<b>Designação</b>
<b>CAE</b>	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE-Rev.2.1
<b>DEE</b>	Departamento de Estatísticas Económicas
<b>DEM</b>	Departamento de Estatísticas Macroeconómicas
<b>DME</b>	Departamento de Metodologia Estatística
<b>EFJR</b>	Escalões de Forma Jurídica
<b>ENPS</b>	Escalões de Pessoal ao Serviço
<b>EVVN</b>	Escalões de Volume de Negócios
<b>FJR</b>	Forma Jurídica
<b>FUE</b>	Ficheiro de Unidades Estatísticas
<b>NPS</b>	Pessoal ao Serviço
<b>NUTS</b>	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>POC</b>	Plano Oficial de Contabilidade
<b>VVN</b>	Volume de Negócios

## VIII - BIBLIOGRAFIA

### Manuais informáticos

- *Applications Development using the SAS System*, Version 6, Part I, SAS Institute Europe;
- Freund, Rudolf Y.; Littell, Kamon C., *SAS SERIES IN STATISTICAL APPLICATIONS*, SAS system for regression (second edition), SAS Institute Inc.;
- *Fundamentals of the SAS System*, version 6, SAS Institute Europe;

### Documentação técnica

- Sistema Europeu de Contas - SEC/1995;
- Santos, Arlindo F., *Análise Financeira - Conceitos, técnicas e aplicações*, INIEF, Economia e Gestão, Lda (1981);
- *Sistemas de contas nacionais 1993* - Comissão das Comunidades Europeias, Eurostat, FMI / OCDE - Banco Mundial;
- Silva, F. V. Gonçalves; Pereira, J. M. Esteves, *Contabilidade das sociedades*, Plátano Editora.

### Legislação

- **Plano Oficial de Contabilidade (POC)**
  - Decreto-Lei n.º 35/2005, de 15 de Fevereiro.